



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 930 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 3

ANO ESCOLAR DE 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CONCURSO INTERNO E EXTERNO

Grupo: 930 - Educação Especial 3

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Tipo de Concurso	Tipo de Candidato	Prioridade	Provido/Colocado Agrupamento/ Escola/ QZP	Provido/Colocado Grupo	Código	Agrupamento/Escola do novo Provimento	Conc. abrigo DL 29/2001	Coloc. abrigo DL 29/2001
4	1363437011	MARIA DO CÉU FURTADO VIRTUOSO	I	QA/QE	2	172091	930	171189	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS OLAIAS, LISBOA		
5	6161268914	MARIA DAS DORES SOARES DA CUNHA	I	QA/QE	2	152468	930	152559	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOAQUIM DE ARAÚJO, GUILHUFÉ, PENAFIEL		
6	6250397132	CRISTINA MARIA PONTES BENTO	I	QA/QE	2	151488	930	151970	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALBOM, GONDOMAR		
15	3568256320	GUILHERME PEDRO RODRIGUES JORGE	I	QA/QE	3	401754	430	171128	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS 4 DE OUTUBRO, LOURES		
20	8583249261	MARIA GRAÇA FERREIRA CABRAL PEGADO	I	QA/QE	3	171130	910	172091	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO, LOURES		

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Tipo de concurso (I - Interno; E- Externo);
- Tipo de candidato (QA/QE - Quadro de Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada; QZP - Quadro de Zona Pedagógica; LSVLD - Licença Sem Vencimento de Longa Duração; EXT - Externo);
- Prioridade em que se posiciona;
- Código de Agrupamento de Escolas, Escola não Agrupada ou de Zona Pedagógica a cujo quadro pertence;
- Grupo de recrutamento em que se encontra provido (código dos grupos de recrutamento - Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e QEE - código dos grupos da Educação Especial das Regiões Autónomas);
- Código e designação do Agrupamento de Escolas /Escola não Agrupada do novo provimento;
- Candidatura ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro;
- Colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, segundo os n.ºs 1 e 2 do Artº 3º, ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o n.º 3 do mesmo Artº).